

PROJETO DE LEI 114/2025

Altera o artigo 1º, inciso III e inciso V da Lei Municipal nº. 1.531, de 28 de agosto de 2025 e dá outras providências

ROBERSON LUIZ MOUREIRA, Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, incisos III e V da Lei Municipal nº. 1.531, de 28 de agosto de 2025, que trata da autorização para transmissão definitiva sob a forma de doação da propriedade das áreas que menciona, em razão do cumprimento de todas as exigências da Lei Complementar Municipal nº. 75, de 21 de maio de 2025 e dá outras providências., passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

III - QUADRA 01 – LOTE 1 – ÁREA: 965,231 m² – localizado com frente para a Rua Projetada A, esquina com o prolongamento da Rua Joaquim Lino Vieira; com **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA:** Partindo do marco 1, de coordenada UTM (N) = 7.734.933,836 metros e (E) = 212.926,032 metros, deste segue com azimute de 168°48'12" e distância de 19,712 metros até o marco 2, deste segue com azimute de 258°46'00" e distância de 50,033 metros até o marco 3, deste segue com azimute de 347°47'17" e distância de 18,742 metros até o marco 4, destese segue com azimute de 77°39'34" e distância de 50,376 metros até o marco 1, fechando -se assim, o perímetro. A coordenada descrita está georreferenciada ao sistema de coordenadas UTM, transportada a partir do marco MS-32, de coordenada UTM (N) = 7.735.719,487 metros e (E) = 212.265,618 metros, referenciados ao DATUM SIRGAS 2000 (Época 2000,4), Meridiano Central 57° W.Gr, Fuso 21; concedido à **LUCIMAR BORGES DE MATOS**, CPF nº. 595.819.561-15, RG nº. 7233634 SSP/MS, com endereço à Rua Dr. Hamilton Fontoura, s/nº., Centro, Ribas do Rio Pardo/MS

(...)

V - QUADRA 03 – LOTE 11 – ÁREA: 1.001,301 m² – localizado com frente para a Chácara Santa Laura de Flavio Luiz Gil à 259,945 metros do prolongamento da Rua Joaquim Lino Vieira; com **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA:** Partindo do marco 1, de coordenada UTM (N) = 7.734.700,173 metros e (E) = 213.050,519 metros, deste segue com azimute de 75°10'17" e distância de 50,138 metros até o marco 2, deste segue com azimute de 167°50'26" e distância de 20,077 metros até o marco 3, deste segue com azimute de 255°18'13" e distância de 49,996 metros até o marco 4, deste segue com azimute de 347°26'52" e distância de 19,956 metros até o marco 1, fechando-se assim, o perímetro. A coordenada descrita está georreferenciada ao sistema de coordenadas UTM, transportada a partir do marco MS-32, de coordenada UTM (N) = 7.735.719,487 metros e (E) = 212.265,618 metros, referenciados ao DATUM SIRGAS 2000 (Época 2000,4), Meridiano Central 57° W.Gr, Fuso 21; concedido à **SIDNEY LIMA LEMOS**, CPF nº. 343.807.951-87, RG nº. 313.669 SSP/MS, com endereço à Rua Filadelfo Alves, 1.116, São Sebastião, Ribas do Rio Pardo/MS

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 089/2025 Ribas do Rio Pardo - MS, 31/10/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa de Ribas do Rio Pardo – MS e nobres vereadores,

Encaminha-se em apenso à esta mensagem o Projeto de Lei Municipal nº 114, de 31 de outubro de 2025, cuja matéria trata da seguinte disposição: *“Altera o artigo 1º, inciso III e inciso V da Lei Municipal nº. 1.531, de 28 de agosto de 2025 e dá outras providências”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a lei citada, eis que as doações foram feitas à aos cessionários em sua MEI, o que não é possível devido ao MEI não possuir personalidade jurídica.

O Microempreendedor individual (MEI) foi criado em 2008 por meio da Lei Complementar nº 123/2006 e trouxe facilidade às pessoas que desejam empreender e se regularizar em nosso país.

Contudo, embora o MEI tenha um CNPJ, é importante destacar que ele não é uma pessoa jurídica, pois não possui personalidade (que é adquirida quando do registro dos atos constitutivos no órgão competente e não alcança o empresário individual e o MEI).

A personalidade jurídica confere às empresas a distinção entre o seu patrimônio e o dos sócios. Na prática, graças a essa separação patrimonial, a empresa não pode ser responsabilizada por dívidas contraídas por seus sócios, bem como os sócios por conta de dívidas da empresa, criando assim, segurança para quem deseja empreender, incentivando o investimento e fortalecendo a economia do país. Essa distinção pode ser encontrada em empresas como as sociedades limitadas (LTDA) e a sociedade limitada unipessoal (SLU).

Como o MEI não tem personalidade jurídica e, portanto, ausência de distinção patrimonial.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA**, dada a relevância.

Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora

Tania Maria Ferreira de Souza

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



RIBAS DO RIO PARDO/MS, 31 de Outubro de 2025

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)



DOC: 1761927611

Votação

Data da sessão: 11/11/2025

Situação: Votação Aprovada



DOC: 1761927611